

CONTRATO SOCIAL
JJ GANS METAIS E SERVIÇOS LTDA.

Folha: 2 de 3

CLÁUSULA 6ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULAS 7ª. - A sociedade será administrada pelos sócios Joelso João Gans e Clarissa Iolanda Chinoli Gans que agirão individualmente e representarão à sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos necessários ficando, no entanto, proibido o uso da firma em negócios estranhos ao objetivo social, tais como prestação de avais, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Pelos serviços prestados a sociedade, perceberá os sócios administradores, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo entre eles, dentro do limite estabelecido pela legislação em vigor, cuja despesa será levada a débito de conta própria no Balanço Geral da sociedade.

CLÁUSULA 9ª. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª. - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujus" podendo fazer-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 12ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª. - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para resolver quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e de suas futuras Alterações.

Contrato Social

Elaborada por Mario Jorge Gogola, Contador, registrado no CRC-PR sob nº PR-053723/P-5

